

Portaria nº 015/2024-GP/FUNCARTE de 11 de janeiro de 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE LUCARINO Nº 03/2024 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2024.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE LUCARINO Nº 03/2024 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº FUNCARTE–20240008261

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE LUCARINO Nº 03/2024 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE NATAL E GRANDE NATAL para compor a programação do CARNAVAL EM NATAL 2024, que acontecerá nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2024, na Av. Duque de Caxias, Ribeira, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e em contribuição a consolidação da Meta 25 do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

1. DA FINALIDADE

1.1 Promover o CARNAVAL EM NATAL 2024, constituindo a primeira etapa da programação referente ao Desfile das Escolas de Samba, a ser realizado pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Natal Cultural e Criativa.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar e destinar apoio financeiro às Escolas de Samba de Natal e Grande Natal que forem selecionadas nesta Seleção Pública e atendam aos seus critérios, premiar financeiramente às Agremiações Carnavalescas inscritas e selecionadas nesta Seleção Pública, que desfilarão nos dias 16 e 17 de fevereiro do corrente ano, na Av. Duque de Caxias, Bairro da Ribeira, Natal/RN.

2.2 Denominam-se Escolas de Samba as alegorias carnavalescas caracterizadas e classificadas em Grupos A, B e Grupo de Acesso, segundo o último regulamento vigente do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval em Natal, publicado no Diário Oficial do Município - DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO

3.1. Só receberão apoio financeiro as 02 (duas) Escolas do Grupo de Acesso que desfilaram no ano de 2024. A novas inscritas serão avaliadas para apoio no ano subsequente.

3.1.1 As Escolas de Samba habilitadas e selecionadas receberão apoio financeiro no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE ESCOLAS DE SAMBA	VALOR DO APOIO FINANCEIRO UNIT. R\$	VALOR DA LINHA R\$
ESCOLAS DE SAMBA A		
05 ESCOLAS	30.000,00	150.000,00
ESCOLAS DE SAMBA B		
05 ESCOLAS	20.000,00	100.000,00
ESCOLAS DO ACESSO		
02 ESCOLAS	10.000,00	20.000,00
TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 270.000,00		

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PREMIAÇÃO

4.1 As Escolas de Samba dos Grupos "A" e "B" serão premiadas em 1º, 2º, 3º e 4º lugares, de acordo com o resultado do concurso e classificação após o desfile na Avenida e resultado do júri da Comissão Julgadora. VALOR TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PREMIAÇÃO R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) distribuídos da seguinte forma:

ESCOLA DE SAMBA GRUPO A	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1º LUGAR	50.000,00
2º LUGAR	40.000,00
3º LUGAR	30.000,00
4º LUGAR	15.000,00
ESCOLA DE SAMBA GRUPO B	
VALOR UNITÁRIO (R\$)	
1º LUGAR	35.000,00
2º LUGAR	25.000,00
3º LUGAR	15.000,00
4º LUGAR	10.000,00

TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 220.000,00
--

4.2 A premiação se dará através do julgamento da Comissão Julgadora, composta por 10 (dez) componentes, que atribuirão notas aos critérios citados. A descrição dos critérios de seleção para a Categoria II estão definidos no Regulamento do Desfile de Escolas de Sambas, anexo a esta Seleção Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

5.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, exceto MEI, de natureza cultural, devidamente constituídas na forma do direito.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico www.blogdafuncarte.com.br, com início na data desta publicação e encerramento no dia 21 de janeiro de 2024 às 23h59.

6.2 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública	12 de janeiro de 2024
Período de Inscrições	12 a 21 de janeiro de 2024
Habilitação Documental	22 de janeiro de 2024
Divulgação dos Habilitados	23 de janeiro de 2024
Interposição de Recursos	23 e 24 de janeiro de 2024
Análise dos Recursos	24 e 25 de janeiro de 2024
Publicação do Resultado Final	26 de janeiro de 2024

6.3 PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO:

- Acessar o endereço eletrônico www.blogdafuncarte.com.br ;
- Escolher a Seleção que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- Preencher as informações solicitadas no formulário;
- Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
- Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em “Confirmar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta.

6.3.1 Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF e não deve exceder o tamanho de 10 MB.

6.3.2 Será de responsabilidade exclusiva do candidato, verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública. Ao proponente fica declarado o aceite das condições estipuladas, contidas nesta Seleção Pública.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- c) Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- d) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa física (cópia de cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal (www.natal.rn.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais atualizada (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- h) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);
- i) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail nadaconstafuncarte@gmail.com);
- j) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail nadaconstafuncarte@gmail.com);
- k) Carta de Adimplência junto às Comissões de Controle Interno da SECULT/FUNCARTE, fornecida por esta Secretaria/Fundação (obtida somente através do e-mail: adimplenciafuncarte@gmail.com), devendo conter na solicitação a referência à Seleção Pública que irá participar.

7.1.1 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas, **exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h**, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

7.2 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- c) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- d) Cópia do instrumento de constituição jurídica (estatuto, regimento, ou contrato social) e suas alterações que comprove atuação na área cultural (Exceto MEI);
- e) Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício – ata da eleição ou

nomeação (Exceto MEI e Empresa Individual);

f) Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

g) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa jurídica (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;

h) Contrato de Exclusividade com firma reconhecida em cartório contendo o nome do Responsável pelo Artista/Grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística (exceto MEI);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

j) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal (www.natal.rn.gov.br);

l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);

m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada - <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

n) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);

o) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail nadaconstafuncarte@gmail.com);

p) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail nadaconstafuncarte@gmail.com);

q) Carta de Adimplência junto às Comissões de Controle Interno da SECULT/FUNCARTE, fornecida por esta Secretaria/Fundação (obtida somente através do e-mail: adimplenciafuncarte@gmail.com), devendo conter na solicitação a referência à Seleção Pública que irá participar.

r) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (anexo II).

7.2.1 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas, **exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h**, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até à sede da Secretaria/Fundação para tanto.

7.3 DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO ARTÍSTICA:

a) Currículo artístico, (clipagens, release, arquivos de áudio, vídeos e/ou outros, da agremiação carnavalesca) para comprovação de atuação;

b) Roteiro de apresentação (apresentação das alas);

7.4 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais após a entrega do material no ato da inscrição, estando a inscrição que não apresentar toda a documentação exigida nesta Seleção Pública automaticamente inabilitada para a fase de análise artística.

7.5 O Proponente deverá manter, durante a vigência desta Seleção, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública.

8. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1 A falta da apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido nesta Seleção Pública, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

8.2 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

8.3 Serão indeferidas as inscrições cujo projeto técnico contenha trio elétrico.

9. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO ARTÍSTICA DOS PROJETOS

9.1 Os projetos serão selecionados pela Comissão de Habilitação Documental e Curadoria Artística.

9.2 A Comissão de Habilitação Documental e Curadoria Artística será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Esta Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

9.3 O resultado será homologado pelo Presidente da FUNCARTE e publicado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), e divulgado no blog da FUNCARTE (<http://www.blogdafuncarte.com.br>).

9.4 Após publicação no Diário Oficial do Município do resultado da seleção das Escolas de Samba, os candidatos **não selecionados** terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, para interpor recurso junto à Comissão de Habilitação Documental e Curadoria Artística, que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

9.5 Os recursos deverão ser enviados, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, para o email carnaval.natal@natal.rn.gov.br, contendo o seguinte assunto “RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA ESCOLAS DE SAMBA”. No corpo do email deverá conter a identificação do proponente e a respectiva Escola de Samba.

9.6 Os recursos serão julgados e o resultado final será publicado em Portaria no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), pelo Presidente da FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.7 O Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2024 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

10. DOS CRITÉRIOS PARA CURADORIA ARTÍSTICA

10.1 Os critérios a serem aplicados para a Curadoria Artística dos proponentes somarão 20 (vinte) pontos e as notas terão definição até a primeira casa decimal. Os critérios serão:

a) HISTÓRICO: será avaliado o conteúdo de documentos, material de áudio e vídeo, biografias, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional da Escola de Samba – Pontuação de 1 a 5;

b) RECONHECIMENTO POPULAR: será avaliada a visibilidade conquistada e a consolidação do trabalho, apresentado no histórico profissional do item anterior, ou seja, a repercussão em termos de notoriedade histórica e atividade artística (retrospecto) –

Pontuação de 1 a 5;

c) REPRESENTATIVIDADE/EXPRESSIVIDADE: será avaliado o grau de representatividade da Agremiação Carnavalesca e os seus respectivos atores sociais dentro do gênero que se propõe, estruturados nos âmbitos locais e/ou Regionais – Pontuação de 1 a 4;

d) QUALIDADE ARTÍSTICA: serão avaliadas as condições técnicas e elementos que caracterizam a proposta das Agremiações, dentro da modalidade proposta, considerando a sua adequação ao objeto desta Seleção Pública, que deverá estar descrito na proposta apresentada (roteiros, conceito, criatividade, inovação) – Pontuação de 1 a 6;

10.2 A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Habilitação e Curadoria Artística aos quatro critérios acima.

10.3 Será constituída uma Comissão Julgadora do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval em Natal 2024 composta por 10 (dez) profissionais, remunerados para tal, que serão designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Esta Comissão será responsável pela pontuação dos desfiles das Escolas de Samba selecionadas para o CARNAVAL EM NATAL 2024, observadas as exigências constantes no Regulamento das Escolas de Samba (Anexo III).

11. DOS RECURSOS, APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO

11.1 O valor total do Apoio Financeiro mais Premiação para esta Seleção Pública é de **R\$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais), de acordo com as categorias elencadas nos itens 3 e 4, com seus subitens.

11.2 A Comissão Julgadora do Desfile da Escola de Samba do CARNAVAL EM NATAL 2024, formada por 10 (dez) membros, será remunerada com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para cada profissional integrante, inserido neste valor os 20% (vinte por cento) de INSS patronal, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

11.3 Os membros da Comissão Julgadora deverão emitir nota fiscal no valor da remuneração em até 30 (trinta) dias contados do CARNAVAL EM NATAL 2024.

11.4 O valor total dos recursos destinados a esta Seleção Pública é de **R\$ 526.000,00** (quinhentos e vinte e seis mil reais), oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2024, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto/Atividade: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E AOS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DO NATAL ; Elemento de Despesa: 333.90.31, 333.90.36 ou 333.90.39; Fonte 15000000

11.5 Os valores referentes às premiações estarão sujeitas aos descontos referentes aos tributos/impostos vigentes.

11.6 Conforme a Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, os pagamentos do apoio financeiro e premiação ocorrerão de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

12. DA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e na internet, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal.

12.2 Quaisquer alterações que se refiram ao objeto da proposta artística, atividades a serem realizadas, pessoas envolvidas não poderão contrariar as disposições previstas nesta Seleção Pública e estarão sujeitas à aprovação do Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL

2024.

12.3 O contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio da entrega de RELATÓRIO à FUNCARTE, em arquivo em PDF contendo registros fotográficos, material de divulgação e/ou de imprensa, reportagens e link em modo público contendo vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, no CARNAVAL EM NATAL 2024.

12.4 A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como arquibancadas, concentração, desfile, comissão julgadora, balão publicitário, dentre outros) que comprovem a participação no CARNAVAL EM NATAL 2024. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes das Escolas de Samba.

12.5 O contemplado deverá encaminhar única Nota Fiscal de serviço no valor do **Apoio Financeiro** recebido.

12.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida, registrando-se como tomador do serviço a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, através do CNPJ 70.302.401/0001-81.

12.7 A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição de serviço:

Contratação para apresentação do (NOME DA ESCOLA DE SAMBA) contemplada na SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE LUCARINO Nº 03/2024 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2024.

12.8 A referida documentação deverá ser enviada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a execução do serviço, para o endereço eletrônico dppecfuncarte@gmail.com, em formato PDF, com o seguinte título “PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCOLAS DE SAMBA”.

12.9 É vedada a aplicação do apoio financeiro para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto desta Seleção Pública.

12.10 Será anexado aos respectivos processos administrativos de pagamento Atestado de Realização da Apresentação, assinada por servidor da SECULT/FUNCARTE, responsável pela fiscalização das apresentações.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 A Convocação dar-se-á de acordo com a programação do evento que será publicada por meio de Portaria no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/>).

14. DA DESISTÊNCIA

14.1 O Proponente e/ou Escola de Samba selecionado poderá desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2024 até o dia 14 de fevereiro de 2024.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

16. DA REMUNERAÇÃO – APOIO FINANCEIRO

16.1 Os pagamentos dos selecionados serão realizados através da CONTA CORRENTE bancária informada na inscrição. O pagamento será realizado após a realização do Desfile, não havendo antecipação de qualquer valor, conforme as determinações das leis vigentes e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos da Prefeitura do Natal/RN, conforme

Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do RN.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2 O Proponente convocado autoriza, desde já, a FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados nesta Seleção Pública.

17.3 A qualquer tempo, após a publicação desta Seleção Pública, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.4 É facultado ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2024 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2024.

17.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas desta Seleção Pública, prevalece o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2024 e em última instância pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal vigente.

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO
(ANEXO I)**

Eu,

RG N° _____, Proponente da
Proposta

DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo desta SELEÇÃO PÚBLICA.

Nome: _____ CPF: __

Natal, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES
EXCEPCIONAIS
(ANEXO II)**

Eu, _____
CNPJ Nº _____, Proponente da Proposta
_____ por intermédio do seu representante legal o Sr.
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins que se
fizerem necessários, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega qualquer
menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega
menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Natal, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

**REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA SELEÇÃO PÚBLICA
MESTRE LUCARINO DE APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO
CARNAVAL EM NATAL 2024**

(ANEXO III)

Art.1º - A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, será responsável pelo planejamento e execução do CARNAVAL EM NATAL 2024, competindo-lhe ainda dispor sobre as condições e realização do Desfile das Escolas de Samba do CARNAVAL EM NATAL 2024.

Art. 2º - O desfile oficial do CARNAVAL EM NATAL 2024 será realizado nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2024, na Avenida Duque de Caxias, Ribeira, com início às 20h. O sorteio para definição da programação do desfile dos Grupos A, B e Grupo de Acesso, será realizado no dia 01 de fevereiro de 2024, às 10h, no Terraço da Fundação Cultural Capitania das Artes – Piso 2, térreo, localizado na Av. Câmara Cascudo nº 434 – Cidade Alta, Natal/RN.

Art. 3º - Objetivando a organização dos agrupamentos das Agremiações Carnavalescas para o ano de 2024, fica estabelecido o seguinte:

a) Haverá 03 (três) grupos de Escolas de Samba (Grupo A, B e Acesso), participantes do CARNAVAL EM NATAL 2024;

b) As Escolas de Samba do Grupo de Acesso serão pontuadas e classificadas, além de receberem incentivo financeiro colaborativo da FUNCARTE.

Parágrafo único: Entende-se por incentivo financeiro colaborativo o repasse de recursos para organização básica do Desfile das Escolas de Samba participantes do Grupo de Acesso.

Art. 4º - Será obrigatória a entrega da sequência idealizada do desfile da Escola, com suas respectivas ALAS, em 10 (dez) cópias, que deverá ser realizada até o dia 16 de fevereiro de 2024, presencialmente na FUNCARTE, localizada na Avenida Câmara Cascudo, nº 434, Centro ou através do email dppefuncarte@gmail.com

Art. 5º - Havendo mudança do Mestre Sala e/ou Porta Bandeira, a agremiação deverá entregar obrigatoriamente o(s) nome(s) do mestre sala e/ou Porta Bandeira à Comissão Julgadora com no máximo 01 (uma) hora de antecedência do início do desfile.

Parágrafo único: A não obediência do disposto no caput deste artigo acarretará na desabilitação da agremiação.

Art. 6º - O samba-enredo deverá ser inédito (letra e melodia).

Parágrafo único: A não obediência do disposto no caput deste artigo acarretará na desabilitação da agremiação

Art. 7º - Cabe à FUNCARTE, através do Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2024, a escolha dos integrantes da Comissão Julgadora do Desfile, que será composta por 10 (dez) integrantes, através da análise de notório conhecimento comprovado através de suas trajetórias e currículos, garantindo a imparcialidade e o princípio da isonomia ao julgamento do Desfile de cada Agremiação para julgamento presencial dos critérios estabelecidos.

Parágrafo único: Não será permitida a participação de funcionários da Prefeitura Municipal de Natal no quadro de membros da Comissão Julgadora.

Art. 8º - A mesa apuradora das notas do desfile será composta pelo Presidente da FUNCARTE, 02 (dois) representantes de entidades carnavalescas, 01 (um) membro da imprensa local e

01(um) integrante da Assessoria Jurídica da FUNCARTE, 01 (um) Membro da Liga das Escolas de Samba do RN, sendo presidida pelo Presidente da FUNCARTE.

Art. 9º - As notas variam de 0.0 (zero) a 10.0 (dez) pontos, inseridos os décimos necessários de pontuação.

§1º - Será considerada campeã do CARNAVAL EM NATAL 2024 a Escola de Samba que obtiver o maior número de pontos, ficando a segunda Agremiação classificada como Vice-Campeã.

§2º - A Escola de Samba que NÃO SE INSCREVER neste Carnaval, ao retornar, voltará para o Grupo imediatamente anterior ao que ela se encontrava. Sendo assim, quem estiver no grupo "B" passará para o grupo de acesso. No caso da Escola de Samba permanecer afastada por período igual ou superior a 02 (dois) anos será automaticamente reconduzida ao grupo de acesso.

§3º - A Agremiação Carnavalesca QUE ESTIVER SELECIONADA para desfilar e assim não o fizer, caso não tenha apresentado justificativa ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2024 até o dia 14 de fevereiro de 2024, ao retornar, ficará no Grupo de acesso para o próximo Carnaval, não tendo direito a receber o respectivo apoio financeiro.

Art. 10 - As Escolas de Samba deverão estar na concentração 01 (uma) hora antes do horário do desfile e rigorosamente dentro do horário estabelecido, prontas para desfilar na área de concentração (área anterior ao portão de início do desfile), sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso. Após este tempo, a Escola perderá 1.0 (um) ponto. Ultrapassando 15 (quinze) minutos de atraso, a Escola desfilará e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se do Grupo A para o Grupo B e do Grupo B para o Grupo C (a ser instituído em 2025), com direito ao recebimento de apoio financeiro a ser definido em 2025.

§1º – Após o término do desfile da Escola de Samba anterior, a Escola de Samba seguinte terá 15 (quinze) minutos para iniciar seu desfile, não sendo autorizada tolerância nesse tempo.

§2º – Após o tempo dos 15 (quinze) minutos para iniciar o desfile, o cronômetro será acionado e dar-se-á início à contagem do tempo do desfile.

§3º – O jurado do quesito Duração ficará responsável por observar o cumprimento e fazer as penalizações, se for o caso, das normas previstas no artigo 10.

Art. 11 - Perderão 01 (um) ponto as Escolas de Samba que não apresentarem as cores oficiais. Esta obrigação resume-se ao carro abre-alas e ao estandarte, sendo julgado no quesito Alegoria.

Art. 12 - As agremiações deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Juizado da Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Natal-RN, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU e Comando da Política Rodoviária Estadual - CPRE.

Art. 13 - Ficam proibidas às agremiações Escolas de Samba:

I - Apresentar mestre-sala, porta-bandeira e samba-enredo que já tenham participado em desfiles de outras agremiações, inclusive em grupos diferentes;

II - Desfilar com animais vivos;

III - Utilizar no desfile propaganda de qualquer natureza, salvo na ala especial de agradecimento localizada no final da Escola, fechando o desfile da mesma e nas camisas do

peçoal de apoio;

IV – Utilização de carro motorizado;

V – Utilização de pirofagia, armas de fogo e objetos cortantes durante o desfile;

§1º - Estarão automaticamente desclassificadas as Escolas de Samba que desfilarem com ausência de mestre-sala e/ou porta-bandeira, comparecer com menos da metade do número de componentes, informado na identificação artística e desfilar com fantasias e adereços de outras agremiações.

§2º - Qualquer infração ou não cumprimento ao disposto nos incisos acima implicará na perda de 1.0 (um) ponto por cada item desobedecido.

Art.14 - É obrigatório por parte das Escolas de Samba o cumprimento das seguintes exigências:

I - O número mínimo de 06 (seis) componentes na Comissão de Frente do Grupo "B" e 10 (dez) componentes no Grupo "A". Critério do quesito Comissão de Frente;

II - O número mínimo de 10 (dez) componentes na Ala das Baianas do Grupo "B" e 15 (quinze) no grupo "A". Critério do quesito Conjunto;

III - O número mínimo de 01 (um) carro abre-alas e 01 (um) carro alegórico centrado ao enredo para o Grupo "B";

IV - O número de 01 (um) carro abre-alas, mais 02 (dois) carros alegóricos, adequado ao enredo para o Grupo "A";

§1º - As escolas que entrarão no grupo de acesso terão no mínimo 01 (um) carro alegórico, samba-enredo, bateria e abrirão o desfile do sábado (primeiro dia).

§2º - Caso a agremiação não apresente o número mínimo previsto em cada inciso do presente artigo, sofrerá a penalização de 01 (um) ponto por item desobedecido, excetuando o inciso III, que teria a subtração de pontos de forma gradativa, isto é, 03 (três) pontos a menos pela ausência individual de cada carro, sejam estes alegóricos ou abre-alas.

§3º - Nos casos de descumprimento do inciso II, sobre a quantidade de baianas inferior a 10 (dez) componentes no grupo "B" e 15 (quinze) componentes no Grupo "A", a penalidade aplicada, isto é, a subtração de pontos, será contabilizada no quesito Conjunto.

Art.15 - As Escolas de Samba do Grupo "B" terão o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) minutos. As do Grupo "A" terão o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos. O não cumprimento do tempo mínimo e máximo estipulados para cada grupo implicará na perda de 1.0 (um) ponto.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da SECULT/FUNCARTE fixar um relógio na entrada e outro na dispersão da Avenida, determinando um técnico com um cronômetro na entrada e um outro na dispersão da Avenida para marcar o tempo. O horário será anunciado na entrada de cada Escola.

Art.16 - As alas de cada Escola de Samba deverão ser obrigatoriamente sequenciadas na Avenida, de acordo com o cronograma (estória contada em sequência - Art. 4º), com acompanhamento obrigatório da bateria durante o percurso.

Parágrafo Único - O não cumprimento da sequência previamente estabelecida pelo enredo da Escola acarretará na perda de 1.0 (um) ponto subtraído na contagem geral.

Art.17 - Os itens a serem julgados na Escola de Samba pela Comissão Julgadora são os

seguintes:

I - Bateria;

II - Samba-enredo;

III - Enredo;

IV - Evolução;

V - Fantasia;

VI - Mestre-sala e Porta-bandeira;

VII - Alegorias/ADEREÇOS;

VIII - Harmonia;

IX - Comissão de frente;

X - Duração.

Art. 18 - Em caso de empate entre duas ou mais agremiações, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:

I - Será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito BATERIA;

II - Se no quesito BATERIA as notas forem iguais, será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito HARMONIA;

III - Persistindo o empate, o desempate ocorrerá quando uma das Escolas obtiver a maior nota em um dos quesitos na seguinte ordem:

a) COMISSÃO DE FRENTE

b) SAMBA ENREDO;

c) ENREDO;

d) FANTASIA;

e) ALEGORIAS E ADEREÇOS;

f) EVOLUÇÃO;

g) HARMONIA.

§1º - Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais Escolas continuarem com semelhanças nas notas, será realizado um sorteio para determinar a classificação das agremiações empatadas.

§2º - Os critérios de desempate contidos nos incisos do artigo 18 foram escolhidos mediante sorteio, realizado pelos representantes das Escolas de Samba.

Art. 19 - Fica reservado à Escola de Samba o direito de entrar na Avenida após toda verificação e adequação do som pelo Responsável da Escola, ou seja, a comprovação da boa qualidade dos mesmos. Somente começará a correr os horários estabelecidos no Art. 10 após a citada verificação.

Art. 20 - Após a apuração das notas, a última Escola de Samba classificada no Grupo "A" desfilará em 2025 no Grupo "B", e a primeira colocada no Grupo "B" desfilará em 2025 no Grupo "A" e a última colocada do grupo "B" desfilará em 2025 no Grupo "C", com direito a receber apoio financeiro a ser definido em 2025. As duas maiores pontuações das Escolas de Samba do Grupo de Acesso desfilarão no CARNAVAL EM NATAL em 2025 no Grupo "C".

Art. 21 – A apuração dos votos e o seu resultado acontecerão no Terraço da Funcarte, às 15h, no dia 19 de fevereiro de 2024, sendo permitida a entrada de apenas dois representantes de cada Escola de Samba que desfilaram na avenida em 2024.

Parágrafo único - Caso não seja possível a realização da apuração no local mencionado no caput deste artigo, ficará a critério da SECULT/FUNCARTE sua mudança, mediante divulgação prévia.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal do Natal, através da SECULT/FUNCARTE, entregará troféus às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo “A” e às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo “B”.

Art. 23 - A decisão da Comissão Julgadora é soberana. No entanto, cabe recursos de agremiações carnavalescas que se sintam prejudicadas e possam provar a causa de sua penalidade, podendo recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a apuração.

Art. 24 - O componente ou dirigente de Escola de Samba que ferir as normas da boa conduta e disciplina, obrigatórias numa festa que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas, dirigentes, organizadores, por agressão física ou moral, dentro ou fora do local do desfile, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2024.